



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA 20/03/2023

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 005/2023 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 003/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Projeto de Lei nº 004/2023 de iniciativa dos Vereadores Julinho do Pesque a Maciel do Dog.
- Resposta Questão de Ordem suscitada pelo Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 055/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Maciel do Dog.
- Indicação nº 056/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 057/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 058/2023 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 059/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 060/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 061/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 062/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 063/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 064/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Indicação nº 065/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 066/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 067/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.



REQUERIMENTO

- Requerimento nº 054/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 055/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento nº 056/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Hélio.
- Requerimento nº 057/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 058/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 059/2023 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento nº 060/2023 de iniciativa dos Vereadores Professor Léo e Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 061/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento nº 062/2023 de iniciativa dos Vereadores Serjão, Julinho do Pesque, Sandro do Proteção e Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 063/2023 de iniciativa dos Vereadores Professor Léo e Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 064/2023 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Requerimento nº 065/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Requerimento nº 066/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 067/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento nº 069/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 003/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 004/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 005/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 001/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 077/2022 de iniciativa de Vários Vereadores. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 078/2022 de iniciativa de Vários Vereadores. (2ª Votação Com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 079/2022 de iniciativa de Vários Vereadores. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).
- Representação em face do Vereador Alex Padilha nos termos do art. 5, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67. (votação única).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 052/2023

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 005/2023 de 14 de março de 2023.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 005/2023 de 15 de março de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Prorroga o prazo de benefício para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.15 12:06:31
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2023.
DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

SÚMULA: “Prorroga o prazo de benefício para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento com benefícios do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, alterando a redação do inciso I, artigo 1º da Lei Complementar n. 225, de 16 de dezembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 1º (...).

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 28 de abril de 2023, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

(...)”.

Art. 2º Inclui a redação do artigo 1º - A no bojo da Lei Complementar n. 225, de 16 de dezembro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 1º - A. Fica autorizado o parcelamento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, sem desconto, em até 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas com o vencimento da primeira parcela a data de 28 de abril de 2023.

(...)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.15 12:01:31
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2023.
DE 14 DE MARÇO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 005/2023 objetiva prorrogar o prazo de benefício para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme específica e confere outras providências.

O Projeto de Lei Complementar, em análise, propõe prorrogar até 28 de abril de 2023 a possibilidade do pagamento em parcela único do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, com o benefício de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

Ademais, inclui-se a possibilidade de parcelamento do IPTU em 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com o vencimento da primeira parcela também para a data de 28 de abril de 2023.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.03.15 12:01:52
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 005/2023; Súmula: "Prorrogao prazo de benefício para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2023, conforme especifica a confere outras providências".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 03/2023		Fim: 12/2023
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2023	2024	2025
Alteração de dispositivo legais		0,0	0,00	0,00
TOTAL		0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%	
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%	
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%	
Nota Explicativa:				
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022				

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

GIVANILDO
FRANCISCO

PEGO:01763893936

Assinado de forma digital por
GIVANILDO FRANCISCO
PEGO:01763893936
Dados: 2023.03.14 15:38:03 -03'00'

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

GIVANILDO
FRANCISCO
PEGO:0176389393
6

Assinado de forma digital
por GIVANILDO FRANCISCO
PEGO:01763893936
Dados: 2023.03.14 15:40:25
-03'00'

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 003/2023. DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: “Autoriza a construção de um portal de entrada na cidade de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a construção de um portal de entrada na cidade de Fazenda Rio Grande, a ser instalado em local a ser designado após estudos técnicos.

Art. 2º A construção do portal de entrada será realizada sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, que deverá definir o projeto arquitetônico e a forma de execução da obra.

Art. 3º O prazo de conclusão ficara estabelecido após todos os estudos inerentes a obra.

Art. 4º As despesas decorrentes da construção do portal de entrada serão suportadas pelo orçamento da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, podendo ser utilizados recursos provenientes de convênios, emendas parlamentares, doações ou outras fontes previstas em lei.

Art. 5º O portal a ser construído deve conter a história o município, transmitindo conhecimento e informações turísticas do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 dias após sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2023.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Alex Padilha**.



Justificativa

A construção de um portal de entrada é uma medida importante para a cidade de Fazenda Rio Grande, pois além de embelezar o espaço urbano, contribui para a identidade visual e turística do município, atraindo visitantes e fomentando a economia local.

Dessa forma, a presente proposta de lei visa autorizar a construção do portal de entrada, com a finalidade de valorizar a cidade e oferecer uma recepção mais acolhedora aos visitantes.

Além disso, a obra será realizada com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, ou por meio de outras fontes de financiamento, o que demonstra o compromisso do Poder Executivo com o desenvolvimento do município e o bem-estar da população.

Por fim, é importante ressaltar que a construção do portal de entrada deverá ser executada em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e patrimonial vigente, assegurando a preservação do patrimônio cultural e ambiental da cidade de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2023.

Alex Padilha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 004/2023.
DE 15 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: INSTITUI O "MÊS AZUL MARINHO DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE INTESTINO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Mês Azul Marinho no Combate, Prevenção e Orientação ao Câncer de intestino" a ser realizado, anualmente na semana que compreende o dia 27 de março, data que se comemora o dia da Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Intestino.

§1º O poder público desenvolverá campanhas educativas, informativas e de prevenção para esclarecimento e compreensão da enfermidade do câncer de intestino.

§2º A Campanha poderá ser desenvolvida pela Secretaria da Saúde através de meios eficazes de informação abaixo especificadas:

- I- Seminário e Palestra;
- II- Vídeos;
- III- Cartilhas de prevenção;
- IV- Cartazes afixados em instituições públicas e privados.

Art. 2º O Mês Azul Marinho de Combate, Prevenção, Orientação ao Câncer de intestino será incluído no calendário oficial do Município e realizado anualmente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeito Municipal

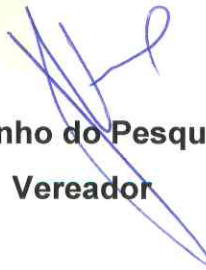
Projeto de Lei de autoria dos **Vereadores Julinho do Pesque e Maciel Dog**.

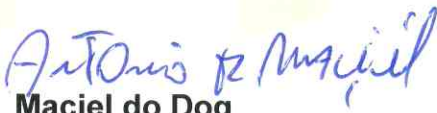


Justificativa

É com elevada satisfação que encaminho a este plenário desta colenda Câmara Municipal essa proposição que tem como objetivo auxiliar nas questões saúde reforçando a prevenção e orientando no combate ao Câncer de intestino. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, proteção e recuperação. O câncer de intestino infelizmente é mais comum no Brasil do que se imagina, mas se diagnosticado de forma inicial apresenta excelente prognóstico. Por esta razão, a prevenção e o diagnóstico precoce ainda são uma solução efetiva para a enfermidade, portanto, a instituição de um mês destinada à conscientização, certamente produzirá efeitos relevantes para a sociedade. O câncer de intestino é assintomático razão, pela qual, a prevenção se mostra extremamente relevante.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2023


Julinho do Pesque
Vereador


Maciel do Dog
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

RESPOSTA A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO VEREADOR GILMAR PETRY

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conforme art. 14, inciso I alínea “p”, do RI, **RESOLVE QUESTÃO DE ORDEM** suscitada pelo Vereador Gilmar Petry durante a 4ª SESSÃO ORDINÁRIA do dia 13/03/2023.

Na ocasião o Sr. Vereador levantou questão de ordem a respeito da legalidade do parecer n. 10/2023, emitido pela Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação em face de recurso de sua autoria, alegando que a Comissão não poderia ter emitido parecer na proposição recursal, mas apenas no projeto de Lei.

Insta esclarecer, que V. Senhoria se equivocou ao interpretar o parágrafo único do art. 64 do Regimento Interno, vez que o próprio dispositivo regimental trata de “parecer em caso de recurso”, senão vejamos:

“Art. 74....

*Parágrafo único – **Em caso de recurso**, aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões. ”*

Outrossim, ainda vale ressaltar, que corrobora com a legalidade do Parecer n. 10/2023 emitido pela Comissão, o Art. 43, inciso I alínea “a” do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 43 – É da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação:

*a) Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental **das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer.** ”*

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 055/2023

Os **Vereadores Alex Padilha e Maciel do Dog** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através das Secretaria competente, para que providencie estudo técnico para que seja feita a implantação de sentido único nas Ruas Irerê e Caraúna nas imediações da Escola Municipal Marily Aparecida Schetttert Ferri, no bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 08 de março 2023.


ALEX PADILHA

Vereador


MACIEL DO DOG

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 056/2023

O vereador **professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Marco Marcondes para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize as seguintes benfeitorias:

- a) Que seja feita limpeza da calçada localizada na Rua Guará esquina com a Rua Coruja - em frente ao numeral 2035 - bairro Gralha Azul desta cidade.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa atender às reivindicações dos moradores da região que estão tendo sérios problemas com a situação, onde não podem usar a calçada devida à invasão do mato na calçada.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

Professor Hélio Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 057/2023

O **Vereador Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio ambiente, para que providencie a limpeza e roçada no entorno da Escola Municipal Maryle Aparecida Schetttert Ferri.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 14 de março 2023.

ALEX PADILHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº058/2023

O Vereador **Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize estudo técnico e viabilidade para implantação de lombada na **Rua Jordânia – Nações**.

- Protocolo conforme solicitado em anexo

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação, pois é uma solicitação de moradores da região que relatam aumento no fluxo de veículos e os mesmos estão transitando em velocidade não compatível com a via e o risco de acidentes é eminente.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO REMOVICZ MACIEL

Data: 16/03/2023 14:40:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maciel do Dog.

Vereador



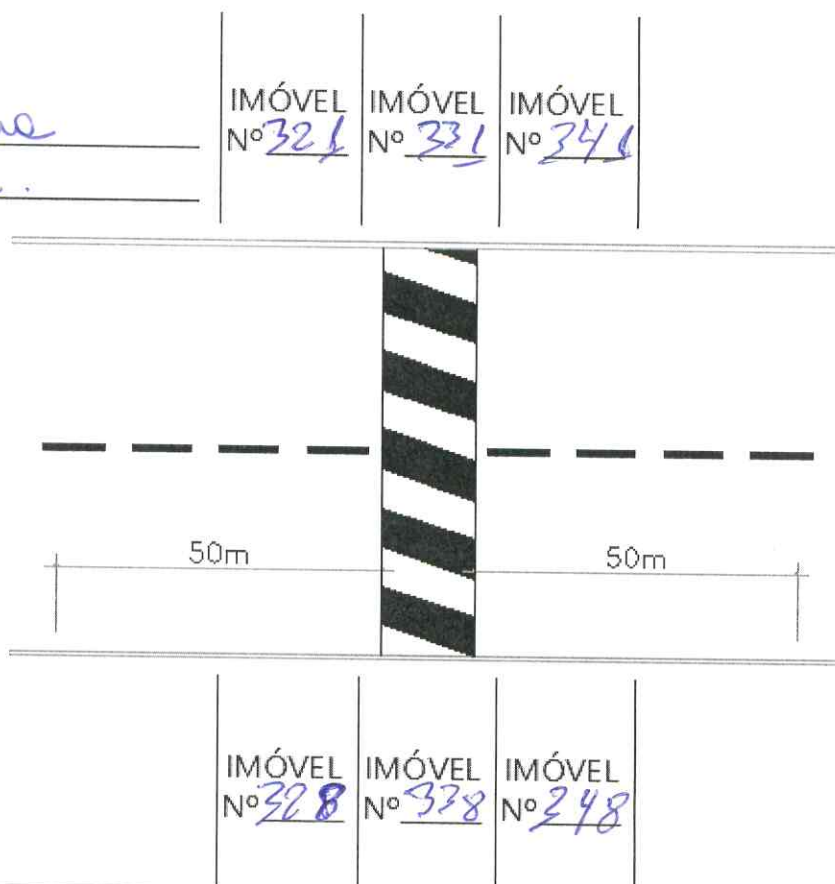
FOMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL
(LOMBADA)

(Resolução Nº 600/2016 que Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art.94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública..)

1 – PARA REALIZAR A SOLICITAÇÃO DA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL, O REQUERENTE PRECISA SEGUIR AS SEGUINTE ESTAPAS.

I - Definir no croqui abaixo o local onde se pretende implantar o dispositivo;

Logradouro ; Rua
Jordônio.



Obs.: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado. Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo do poste de iluminação e distante de: boca de lobo, bueiro, encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.



- II** - Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado TODAS as residências que estiverem a 50 (cinquenta) metros antes e depois deste ponto;
- III** - Submeter o impresso à assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve manifestar-se contra ou a favor da implantação do dispositivo;
- IV** - Este formulário deverá ser parte integrante do documento de solicitação de lombada;

Obs.: O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação.

2 – CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO.

Conforme Resolução 600/2016 do CONTRAN, para colocação das lombadas devem ser observados os seguintes itens,

- I** - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- II** - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- III** - Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;
- IV** - Pavimento em bom estado de conservação;
- V** - Ausência de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI** - Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres (rampas de acessibilidade);
- VII** - A implantação de lombada próxima à esquina deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal;



Após o recebimento deste formulário devidamente preenchido a Secretaria de Municipal de Governo e o Órgão Municipal de Trânsito fará uma análise técnica do local para verificar a viabilidade de implantação da lombada, respeitando os demais critérios da legislação vigente e as normas internas do departamento competente.

3- VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

I – VANTAGENS;

- Pode reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade.
- Propicia maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

I – DESVANTAGENS;

- Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora.
- Pode causar trincas ou rachaduras nas casas próximas a lombada.
- Pode causar trincas ou rachaduras na pavimentação.
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes, idosos e pessoas com fraturas).
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro/ emergência.
- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas.
- Aumento do consumo de combustível.



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: _____

Endereço: _____

Fone: _____

JORDANA
Mina Matiel 91697070

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. _____

declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

Nº da casa	Nome Legível	Número RG	Sou favorável a implantação da travessia		Assinatura
			Sim	Não	
805	LILIBALDO MÜLLER SCHOUINDE	993134-1	X		<i>[Signature]</i>
894	Cloris O. Santos	27 816.538-2	X		<i>[Signature]</i>
331	Rosquel Ap. Silva	9928164-2	X		<i>Rosquel Silva</i>
330	Tatiane T. dos Santos	12432873-0	X		<i>[Signature]</i>
328	Maira Jese de Alencar Souza	22 28811907	X		<i>[Signature]</i>
246	Galpina Mera de Souza	10244487-6	X		<i>[Signature]</i>
279	Carlos A. Duran	8219639-0	X		<i>[Signature]</i>
221	Emerson OLIVEIRA	901689794	X		<i>[Signature]</i>
249	Júlia Ristina R. da Silva	19.180.668	X		<i>[Signature]</i>
259	João Paulo S. B. dos S.	13.768.905-7	X		
256	Gesiane A.R. Amos	5.128.565-4	X		<i>[Signature]</i>
269	Elione P. Janini	7135645-0	X		<i>[Signature]</i>
266	Diego Pereira Dias	6728494-1	X		<i>[Signature]</i>
537	Ramundo Costa	27538311904			<i>[Signature]</i>
502	Rute Eliane Gomes	55985202-7			
	Elvângio Rogério	60704826	X		<i>[Signature]</i>
498	Ediel Zaleski	70996545	X		<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

INDICAÇÃO N° 059/2023

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que realizem a construção da cobertura da quadra esportiva na Escola Municipal Francisco Quirino Machado, situada na localidade São Sebastião bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, após solicitações dos servidores da Escola, após reuniões realizadas com pais de alunos e até mesmo dos alunos, pois sem a cobertura da quadra em dias de chuva o tempo de aulas de educação física ou intervalo as crianças ficam realizando suas atividades e brincadeiras dentro das salas de aula, em dias de sol muito quente esses alunos não possuem um lugar adequado para brincarem e até mesmo em dias de apresentações e eventos para a família não possuem espaço coberto para receberem os convidados. Uma cobertura traria mais conforto e dignidade para quem utiliza e trabalha nesse local público.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.



Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 060/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria Municipal competente, realize a revitalização do espaço de lazer, na seguinte localização:

Praça Santa Fé ao lado do Cmei Vovô Juca Rocha, rua Rio Tietê Nº 769 no bairro Iguaçu I.

- 1) Manutenção em toda a pista de caminhada;
- 2) Preenchimento de areia na quadra e restauração das grades;
- 3) Reforma da academia ao ar livre;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação no referido espaço mencionado que, o mesmo está sem a manutenção devida e com isso impossibilita o uso dos moradores que utilizam o local para momentos recreativos, esportivos e sociais, sendo direito constitucional de todo o cidadão, para isso a área precisa estar segura, limpa e em condições de uso.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2023



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSO

Data: 16/03/2023 13:49:0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador

INDICAÇÃO Nº 060/2023



INDICAÇÃO Nº 060/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 061/2023

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

ASSUNTO: Revitalização de área – Espaço de lazer - Bairro Gralha Azul.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através das Secretarias responsáveis (Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras), realizem a revitalização e a instalação de um espaço de lazer na seguinte localidade:

Praça Rua Tridi, próximo ao numeral 53, Bairro Gralha Azul, neste município de Fazenda Rio Grande.

- 1) Revitalização e limpeza da área.**
- 2) Construção da área de lazer (quadra de areia, academia ao ar livre, parquinho infantil).**
- 3) Recolocação de grades.**
- 4) Reforma e cobertura das quadras.**
- 5) Pinturas e Iluminação**

JUSTIFICATIVA

A referida localidade carece de revitalização, arborização, manutenções, limpeza e demais cuidados de preservação e conservação.

Foi verificado, *in loco*, que os munícipes não possuem um espaço próximo, seguro, limpo e recreativo para realizarem suas atividades.

O acesso ao lazer é um direito constitucional de todo cidadão e, por isso os investimentos nessas áreas devem estar na lista de prioridades deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Além disso, a criação e manutenção de espaços públicos trazem muitos benefícios para os moradores e para a cidade. Praças e parques, quando são bem conservados, valorizam a paisagem, deixam o clima mais agradável e promovem o bem-estar da população.

Dito isso, visto que já há um local para lazer no referido bairro, indica-se que tal área seja revitalizada, a fim de que se torne um espaço de lazer e recreação para os moradores da região.

Gabinete nº 04, 15 de março de 2023.



**Professor Léo
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 062/2023

A Vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, determinar a Secretaria competente, para que proceda a limpeza e roçagem do mato das calçadas ao redor da área pública (Escola Municipal Marlene Barbosa), localizada à Rua Prof. Alfredo Gonchorovski, nº 337, bem como na Av. Paraná, próximo ao nº 1109, ambas no bairro Pioneiros.

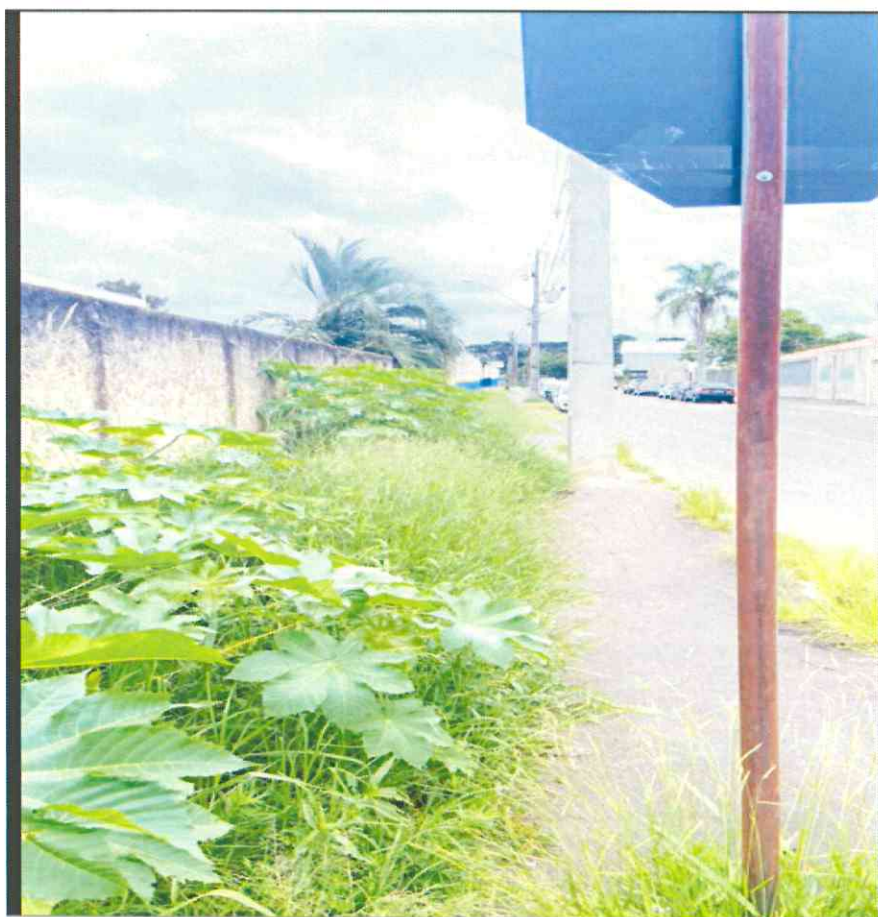
JUSTIFICATIVA

A indicação visa atender os moradores da região, bem como os alunos da Escola Municipal Marlene Barbosa, que por diversas vezes apresentaram reclamações e solicitam providências quanto a limpeza e roçagem do local, pois há grande acúmulo de lixo e mato, podendo se tornar um criadouro de insetos e animais peçonhentos (ratos e baratas) e do *Aedes aegypti* (mosquito do dengue), esses fatos estão causando muitos transtornos para a população residente próxima ao local (fotos em anexo).

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2023


Nani Hammad
Vereadora

Rua Prof. Alfredo Gonchorovski, nº 337 - (Escola Municipal Marlene Barbosa)



Avenida Paraná Próximo na frente do número 1109





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 063/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para que realize estudo para abertura da rua Flamboyant com ligação à rua Pau Brasil - Bairro : Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, tendo em vista a solicitação dos moradores da região. A abertura se faz necessária visto que oferecerá melhores condições de segurança e acessibilidade para as pessoas que circulam por ali todos os dias.

Fazenda Rio Grande, 16 março de 2023.



Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 16/03/2023 10:22:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Fabiano Fubá

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 064/2023

O Vereador Julinho do Pesque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

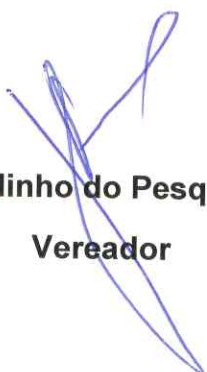
INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido um ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável realize obra de sinalização horizontal, vertical e revitalização/pintura das faixas de sinalização de trânsito, na esquina da Avenida Áustria com a Avenida Portugal, no Bairro Nações em frente ao Supermercado Boza em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista os pedidos dos moradores da região, e considerando-se que a sinalização de trânsito tem como o objetivo organizar a circulação de veículos e pessoas nas vias públicas através de informação relevante para disciplina na movimentação do tráfego visando a segurança e fluidez dos usuários.

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2023


Julinho do Pesque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 065/2023

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica para a **Secretaria de Obras** a necessidade de calçamento na extensão total da rua Santa Mônica - Bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário proporcionar aos pedestres segurança ao transitar na extensão da referida rua que esta indicação se refere. É uma reivindicação local dos moradores que a muito tempo esperam por esta melhoria na localidade.

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2023.

Enfermeiro José Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO n ° 066/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

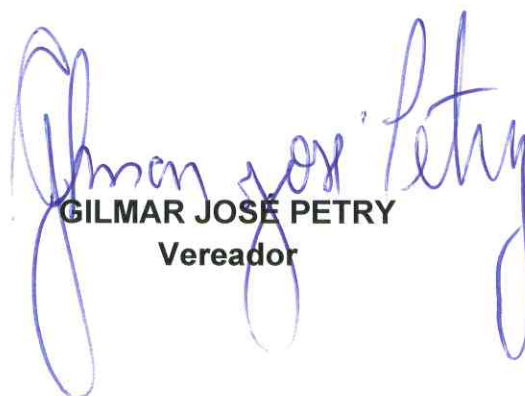
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica, paisagismo juntamente com a implantação de calçadas da Rua Magnólia, localizada no Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que a Rua Magnólia possui diversas empresas instaladas ao seu redor, gerando diversos empregos e impostos ao Município de Fazenda Rio Grande. Ocorre que, até o presente momento esta via pública ainda não recebeu a benfeitoria da pavimentação asfáltica o que vem gerando transtornos aos comerciantes. Diante disso, solicito a pavimentação desta via pública a qual atenderá a solicitação dos munícipes.

Fazenda Rio Grande 16 de Março de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 067/2023

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize a instalação de uma travessia elevada na **Avenida Portugal nº244 no bairro Nações.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da localidade e aos demais que utilizam a via diariamente, condições dignas de transitar na referida rua que tem um grande fluxo diário de veículos e pedestres, que correm grande risco de acidentes e a travessia evitaria possíveis transtornos. Além de trazerem benefícios para a população com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2023.

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



FOMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL
(LOMBADA)

(Resolução Nº 600/2016 que Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art.94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública..)

1 – PARA REALIZAR A SOLICITAÇÃO DA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL, O REQUERENTE PRECISA SEGUIR AS SEGUINTE ESTAPAS.

I - Definir no croqui abaixo o local onde se pretende implantar o dispositivo;

Logradouro ; _____ _____	IMÓVEL Nº <u>231</u>	IMÓVEL Nº _____	IMÓVEL Nº _____
	IMÓVEL Nº <u>244</u>	IMÓVEL Nº _____	IMÓVEL Nº _____

Obs.: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado. Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo do poste de iluminação e distante de: boca de lobo, bueiro, encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.



- II** - Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado TODAS as residências que estiverem a 50 (cinquenta) metros antes e depois deste ponto;
- III** - Submeter o impresso à assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve manifestar-se contra ou a favor da implantação do dispositivo;
- IV** - Este formulário deverá ser parte integrante do documento de solicitação de lombada;

Obs.: O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação.

2 – CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO.

Conforme Resolução 600/2016 do CONTRAN, para colocação das lombadas devem ser observados os seguintes itens,

- I** - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- II** - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- III** - Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;
- IV** - Pavimento em bom estado de conservação;
- V** - Ausência de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI** - Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres (rampas de acessibilidade);
- VII** - A implantação de lombada próxima à esquina deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal;



Após o recebimento deste formulário devidamente preenchido a Secretaria de Municipal de Governo e o Órgão Municipal de Trânsito fará uma análise técnica do local para verificar a viabilidade de implantação da lombada, respeitando os demais critérios da legislação vigente e as normas internas do departamento competente.

3- VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

I – VANTAGENS;

- Pode reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade.
- Propicia maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

I – DESVANTAGENS;

- Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora.
- Pode causar trincas ou rachaduras nas casas próximas a lombada.
- Pode causar trincas ou rachaduras na pavimentação.
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes, idosos e pessoas com fraturas).
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro/ emergência.
- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas.
- Aumento do consumo de combustível.



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: SANDRA MARA DA SILVA FERREIRA

Endereço: AVENIDA PORTUGAL, 244 - GRALHA AZUL

Fone: 3608-7687

09/03/2023

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. AVENIDA PORTUGAL, 244
declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa
elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações
constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

Nº da casa	Nome Legível	Número RG	Sou favorável a implantação da travessia		Assinatura
			Sim	Não	
	Ubirino Alves Jadao	10.740.883-5	X		Ubirino
	Guilherme B. Pereira		X		Guilherme B.P.
	Galvryely Trais P. de Oliveira		X		Galvryely
	Geovana A.P. de Abreu		X		Geovana A.P.
	Resid. de S. J. de Souza	10.098.072	X		Res. de S.
	Reina Delgado de Mello	354243259	X		Reina D.C.
	Ezenilda Vertemberg		X		Ezenilda
	Marcelo D. Gomes	17013024	X		Marcelo
	Thaís Cruz Fontes	1429267	X		Thaís
	Regina S. Souza		X		Regina
	Diuliano Rogério	102784928	X		Diuliano
	Renanda Lucas		X		Renanda Lucas
	Danieli J.M. de Oliveira	93260596	X		Danieli
	Kilupa Couto	99929-3704	X		Kilupa
	Valdirina Galvão Bento	13.009.073	X		Valdirina
	Sandro Montenegro	054.23255945	X		Sandro
	Laércio Romelly Ribeiro	140.291.932.07	X		Laércio



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: SANDRA MARA DA SILVA FERREIRA

Endereço: AVENIDA PORTUGAL, 244 - GRUPO AZUL

Fone: 3602-7687

09/09/2023

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. AVENIDA PORTUGAL declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

Nº da casa	Nome Legível	Número RG	Sou favorável a implantação da travessia		Assinatura
			Sim	Não	
	Marcio	6054816-1	X		
	Marcos Vinícius	6.529.741-8	X		
	Thaline Teider	9.824.076-4	X		
	Bonifácio Botelho	4233691-2	X		
	Leonardo Henrique da Silva	09315368983	X		
	Fabiano Melo Inácio	7544367-1	X		
	Augusto Botelho	103.313.759-80	X		
	Tatiane Rios	191941164	X		
	Bruno Roman	109.133.293-16	X		
	Adilso S. Vale	7.024.635-0	X		
	Gandalei F. Vale	8.316.833-0	X		
	Rafael da C. Silva	1983.074.7	X		
	Paulo da M. Pires	CNPJ 0333912000105	X		
	MARCOS Pires	6.378.775-2	X		
	Kenia da S. Batista	9489642-8	X		
	Michelle Athayde	011.599.119-08	X		
	Fabiana de L. Moura	313314.018-36	X		



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: SANDRA MARA DA SILVA FERREIRA

Endereço: AVENIDA PORTUGAL

Fone: 3608-7687

09/03/2023

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. AVENIDA PORTUGAL declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

Nº da casa	Nome Legível	Número RG	Sou favorável a implantação da travessia		Assinatura
			Sim	Não	
15	Elizama Carlos da Silva	81580916953	X		[Assinatura]
29	Rodrigo Jordino	5887418-6	X		[Assinatura]
	Jozemar Doffner de Lima	7.859.271-0	X		[Assinatura]
	Kauanna de Oliveira	13.593.656-1	X		Kauanna
	Luanna do Vale Doffner	13.593.654-5	X		Luanna
	Gerson Antonelli	03121320939	X		[Assinatura]
	Rosilda Perue	03219865984	X		[Assinatura]
	Bruna marcondes	10365874-8	X		Bruna
	Marcos P. Silva	948179-1	X		Marcos
	Adelmar Moreira da Silva	59755591.	X		[Assinatura]
	Armando Chappuis	3423-289-2	X		Armando
	Luiz Felipe	96020090	X		[Assinatura]
	Rebeca de Helio Selim	RG: 4099029-4	X		Rebeca
	Conceição Soares	2060548	X		[Assinatura]
	Dionísio M. de Silva	6074711-3	X		[Assinatura]
	Alisson G. Z.	7745836-0	X		[Assinatura]
	Proquius Rodini	703.686.559-4	X		Proquius



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: SANDRA MADA DA SILVA FERREIRA

Endereço: AVENIDA PORTUGAL

Fone: 3608-7687

09/03/2023

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. AVENIDA PORTUGAL declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

N° da casa	Nome Legível	Número RG	Sou favorável a implantação da travessia		Assinatura
			Sim	Não	
	Cláudio de J. N. do	12856288-1	X		Cláudio
	Filópio Ap. Doggio Olive.	6.738093-6	X		Filópio
	Jaqueline Ap. Ferreira Nequeira	10.027.934-1	X		Jaqueline
	Apresenta m. das Santos	6.127.209-7	X		Apresenta
	Marina Rosalinda Domingos	7.83641038	X		Marina
	Pauli Ramon de O. Matos	5.857.376-0	X		Pauli
	Salete Nair manel.	4.801544-6	X		Salete
	Claudineia C. de S. Ramos	6760074-6	X		Claudineia
	Patrícia do Nascimento	8538451-1	X		Patrícia
	Adriana Augusto Alfino	28.533.681-2	X		Adriana
	João Vinícius F. Junqueira				João
	Dulcineia de Almeida	8069156924	X		Dulcineia
	Homem de Souza	86624176	X		Homem
	Neldi Tuckey	7.726.752-20	X		Neldi
	Carolina Tomaz	4882.395.5	X		Carolina
	Christi M. de Sousa	04375205954	X		Christi
	Dora D. Kuhl		X		Dora



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: SANDRA MARIA DA SILVA FERREIRA

Endereço: AV. PORTUGAL

Fone: 3608-7687

09/03/2023

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. AVENIDA PORTUGAL
declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa
elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações
constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

N° da casa	Nome Legível	Número RG	Sou favorável a implantação da travessia		Assinatura
			Sim	Não	
	Elaine C. Carvalho	8.866.780.8.	X		Elaine CC.
	Dorizete W. de Lencastre	4605837-2	X		Dorizete
	Tatiane D.T. Elias	8840398-2	X		Tatiane
	Frank B. Tapajós	14197470.0	X		Frank
	Volnei Maria dos Santos	10640611-1	X		Volnei
	Ediane C.S. Bonifácio	4.842.088.6	X		Ediane
	Júlia M. P. de Fátima	9.365.409-9	X		Júlia
	William de Melo Co.	35681918-78	X		William
	Dionísio C. Santiago		X		Dionísio
	Jefferson P. P. de Oliveira	70327471	X		Jefferson
	Jaqueline P. de Melo Pereira	13.050.089.7	X		Jaqueline
	Eliane Rolak P	12828195	X		Eliane Rolak
	Edizone F.S. Padilha		X		Edizone F.S.P
	Rosângela Leiteira	9867587-6	X		Rosângela Leiteira
	Daniela V.F. dos Santos	123582390	X		Daniela
	Lisley Otonalho	11068.136.4	X		Lisley
	Giselle V. F. dos Santos	30.162.4595	X		Giselle



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: SANDRA MACIEL DA SILVA FERREIRA

Endereço: AVENIDA PORTUGAL

Fone: 3608-7687

09/03/2023

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. AVENIDA PORTUGAL declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

Nº da casa	Nome Legível	Número RG	Sou favorável a implantação da travessia		Assinatura
			Sim	Não	
105	Blaine P. Zuma	93435311	Sim		Blaine
243	André Martins Vias	9692308-2	X		André
	Leandro da Fonseca	7.619535-5	X		Leandro
	Anderson da Silva	99989273915	X		Anderson
45	Jonaira de Souza	10485497-4	X		Jonaira
	Yosé Sebastião Pereira	41.947002-6	X		Yosé
163	Michelle K.C. Comares	99153-72-96	X		Michelle
	Dirceu		V		Dirceu
	Jonas Pavan		X		Jonas
	Erton da Silva Alves		X		Erton Alves
	Samuel Roberto de Medeiros		X		Samuel
	Emílio R.G. da Silva	2380345-2	X		Emílio
	Renata da Silva	9594065-0	X		Renata
	Rafael Luiz Gomes	7.908.156-8	X		Rafael
	Sirlaine F. de Brito	12432630-7	X		Sirlaine
	Luiz Bruno de Azevedo	5750736-5	X		Luiz
	Bruno P. Cordeiro	04608443986	X		Bruno
	Mônica Sabrina M. de Azevedo	10.271.060-6	X		Mônica



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: SANDRA MARA DA SILVA FERREIRA

Endereço: AV. PORTUGAL

Fone: 3608-7637

09/03/2023

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. AVENIDA PORTUGAL declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

Nº da casa	Nome Legível	Número RG	Sou favorável a implantação da travessia		Assinatura
			Sim	Não	
	Lucas V. Lima	28 930 5350	X		Lucas V.
	Carlos Lima	17.909.929-1	X		Carlos
	Alain B. Soares		X		Alain B. Soares
	Priscila Soares de Almeida	12 432 943-6	X		Priscila
	Glória Souza Edson	105238833	X		Glória
	Roseli do O. Ferreira	4763634 5	X		Roseli
	Katia Fernandes	32031175851	X		Katia
	Guilherme de F. Vargas	6997-4007	X		Guilherme
	Rafael Camila Marcel	11.114 6128	X		Rafael C. Marcel
	Terezinha Laffer de Lima	4105877-3	X		Terezinha



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: SANDRA MARA S FERREIRA

Endereço: AVENIDA PORTUGAL

Fone: 3608-7687

09/03/2023

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. AVENIDA PORTUGAL declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

N° da casa	Nome Legível	Número RG	Sou favorável a implantação da travessia		Assinatura
			Sim	Não	
92	Rita Caroline de Lima	7308.365-6	X		Rita C. Lima
	Onderson N. S.	64367234	X		Onderson N. S.
	Agony S. Oliveira	19736571	X		Agony S. Oliveira
266	Felício David	16378.943-2	X		Felício David
	Luciana Zomato	6854000-3	X		Luciana Zomato
	Paulo Bube	13175579	X		Paulo Bube
	Rafael Oliveira	06123082001	X		Rafael Oliveira
	Regis dos Santos	59565303	X		Regis dos Santos
	Andrey Gomes	13544431955	X		Andrey Gomes
	Volobain	041536441.49	X		Volobain
	Juliana G. P. Schimidt	063.494.916-02	X		Juliana G. P. Schimidt
	Adriano S. Padilha	04865127466	X		Adriano S. Padilha
	Laizano O. O.	04180141914	X		Laizano O. O.
	Haldo Barreira Pereira	042406759	X		Haldo Barreira Pereira
	GILBERTO RIBEIRO	3597.273.64	X		GILBERTO RIBEIRO
	ALEX B. GARCIA	02797252933	X		ALEX B. GARCIA
	Juliano e Keal Santos	042.265.419.04	X		Juliano e Keal Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 054/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que informe à esta Casa de Leis se já está sendo viabilizado a edição de Decreto Municipal para atender as estipulações previstas na Lei Municipal 1364/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry, o qual possibilita a utilização do bilhete de passagem temporal pelos usuários do transporte coletivo no município de Fazenda Rio Grande, permitindo que o usuário possa sair do terminal de ônibus para realizar suas compras e afazeres no comércio local, assim como, para se dirigir principalmente ao Armazém da Família, e retornar ao terminal sem a necessidade de efetuar o pagamento de uma nova passagem.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude que a Lei 1364/2020 de autoria deste Vereador permite a emissão do bilhete temporal, o qual possibilita que o cidadão que utiliza o transporte coletivo possa sair do terminal de ônibus para realizar as suas compras no comércio local, assim como, no Armazém da Família, sem a necessidade do pagamento de uma nova tarifa. Ocorre que, para a implantação do sistema é necessário a edição de Decreto que deve ser emitido através do Chefe do Poder Executivo Municipal. Salienta-se que, muitos beneficiários do Programa Armazém da Família necessitam utilizar o transporte coletivo para se deslocarem até o Armazém e realizar suas compras. Importante destacar que o prédio onde será instalado o Armazém da Família fica ao lado do Terminal de ônibus (terminal novo), permitindo que os usuários realizem as suas compras e possam retornar ao terminal dentro do tempo pré-determinado pelo sistema. Diante disso, solicito a implantação urgentemente do bilhete temporal, o qual atenderá as disposições da Lei 1.364/2020, beneficiará a nossa população e contribuirá para fomentar o comércio local.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2023

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 055/2023

O Vereador **ALEX PADILHA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que providencie estudo técnico quanto a colocação de manta asfáltica ao lado da Escola Municipal Maryle Aparecida Schettert Ferri no trecho da Rua Irerê entre as Ruas Cauré e Caraúna no bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 14 de março 2023.


ALEX PADILHA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
REQUERIMENTO Nº 056/2023

Os Vereadores **ALEX PADILHA** e **Prof. HÉLIO PEREIRA** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerem que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que providencie estudo técnico quanto a conexão e continuidade da Rua João de Barro no trecho entre a Rua Canários e a Av. Perdizes no bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 14 de março 2023.


ALEX PADILHA.

Vereador


HÉLIO PEREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 57/2023

A Vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da secretaria competente, estudem a possibilidade de implantação de uma Academia de Hidroginástica no Parque Verde e/ou Centro Multieventos da nossa cidade, sendo que é mais uma modalidade de atividade física voltada para a prática esportiva, visando atender a população mais carente.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento, devido à hidroginástica ser uma atividade física em que são combinados exercícios aeróbicos com a natação, o que proporciona diversos benefícios para a saúde.

A hidroginástica é indicada principalmente para gestantes, portadores de necessidades especiais, hipertensos e pessoas com doenças que afetam as articulações, melhorando a força muscular, resistência, flexibilidade e equilíbrio.

A prática é recomendada para melhorar a capacidade motora funcional e independência da população idosa.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado a secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 058/2023

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

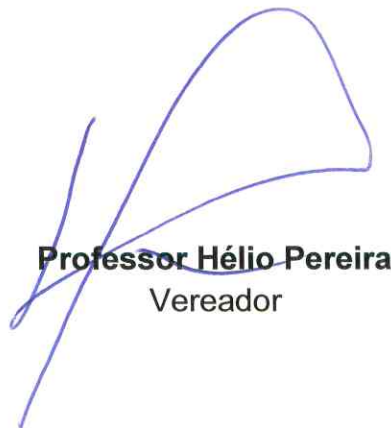
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes, para que aprecie o nome da Professora Lirani Maria Franco para ser indicado junto ao Governo do Estado do Paraná a fim de nominar o novo Colégio Estadual que ainda está em fase de conclusão de obras, situado na Avenida Jatobá, esquina com Avenida Brasil.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem como objetivo sugerir o nome da Professora Lirani Maria Franco para que seja apreciado a fim de nominar o novo Colégio Estadual do Município – da Avenida Jatobá, esquina com a Av. Brasil, tendo em vista a grande contribuição que a referida professora deu à Educação em nosso município, e também por ter encabeçado inúmeras lutas por melhores condições de trabalho a todos os profissionais da educação.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2023.



Professor Hélio Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº059/2023

O **Vereador Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretarias Competentes (Obras publicas e planejamento urbano, Meio Ambiente) e da **Companhia Paranaense de Energia Elétrica (Copel)** realize estudo e viabilidade para retirada de postes e fiação elétrica que estão no meio da Avenida Áustria para posteriormente realizar projeto de revitalização e arborização desta Avenida com planejamento de espécies arbóreas que melhor se adéquem ao local e clima.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista a necessidade de políticas publicas voltada ao meio ambiente, turismo, paisagismo e bem estar social. O município de Fazenda Rio Grande teve grande crescimento populacional e conseqüentemente aumento de construções residenciais e comerciais porem sem projetos visando meio ambiente e paisagismos urbanos alem disso temos o problema relacionado às fiações telefônicas e elétricas que causam poluição visual, e a **Avenida Áustria** por se tratar de uma via ampla e de acesso principal a bairros do município paralela a rodovia Regis Bittencourt daria visibilidade **turística** como **Rua Arborizada**. Entre os beneficios desse projeto arborização urbana proporciona às cidades inúmeros beneficios relacionados à estabilidade climática, ao conforto ambiental, na melhoria da qualidade do ar, bem como na saúde física e mental da população, além de influenciar na redução da poluição sonora e visual e auxiliar na conservação do ambiente ecologicamente equilibrado com crescimento urbano.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Documento assinado digitalmente

ANTONIO REMOVICZ MACIEL

Data: 16/03/2023 14:50:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel do Dog.

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 060/2023

Os Vereadores que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido Ofício para o **Prefeito Municipal** de Fazenda Rio Grande para que o mesmo forneça um estudo de viabilidade de subsídio para o transporte público de pacientes e acompanhantes que precisam fazer exames e consultas especializadas fora da cidade e não tem condições financeiras para a locomoção até o referido atendimento.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário encontrar um meio viável para fornecer um transporte digno aos pacientes que precisam se locomover para fora da cidade para serem atendidos em consultas de especialidades e exames que não são ofertados dentro da cidade da Fazenda Rio Grande.

Uma opção é em parceria com as empresas do transporte público fornecer passe livre para os pacientes que comprovem a falta de condições financeiras para se locomover e a necessidade de fazer a consulta ou exame custeado pelo SUS.

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2023.



Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



Professor Léo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

REQUERIMENTO Nº 061/2023

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao plenário o seguinte:

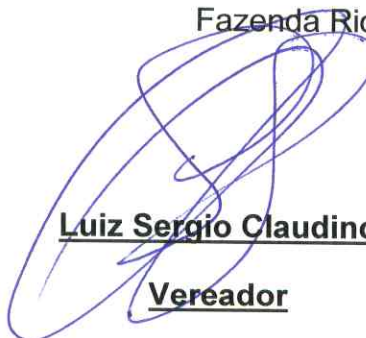
REQUERIMENTO

Requere à Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Deputado Federal Toninho Wandscheer, pleiteando, para que, possa intervir juntamente a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a ARTERIS PLANALTO SUL para que realizem a instalação da Placa de Identificação Nominal, “Viaduto José Edilton Quirino”, localizado na BR-116 Rodovia Régis Bittencourt KM 131 + 600 metros (sentido sul) que dá acesso ao bairro Jardim Veneza, município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a identificação do Viaduto José Edilton Quirino, na BR 116, localizado na entrada do bairro Jardim Veneza município de Fazenda Rio Grande, atendendo à solicitação daquela comunidade e considerando as benfeitorias que o mesmo realizou durante sua vida em benefício ao Município, conceituamos seu nome em sua dignidade desta homenagem.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.


Luiz Sergio Claudino

Vereador



REQUERIMENTO N° 062/2023

Os Vereadores Luiz Sergio Claudino – Serjão, Julinho do Pesque, Sandro do Proteção e Professor Fabiano Fubá, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerem à Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Deputado Federal Toninho Wandscheer, pleiteando, para que, possa intervir juntamente a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Trânsito e a ARTERIS PLANALTO SUL - Autopista Régis Bittencourt, realizem estudos e assim o executem, fazendo a retirada da Balança – Posto de Pesagem Veicular, que se encontra instalada, em área urbana causando inúmeros transtornos as vias residenciais próximas, dentro do município de Fazenda Rio Grande, PR - BR 116 – SUL - KM 130.

JUSTIFICATIVA

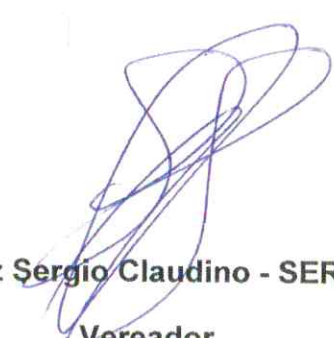
Considerando que a Balança se encontra instalada a bastante tempo no Município de Fazenda Rio Grande, certificamos que o Município vem tendo muitos desgastes e transtornos nesse período. Após análises realizadas pelos Vereadores subscritos os prejuízos têm um custo considerável ao Município, pois muitos veículos de grande porte e com uma sobrecarga ou concentração de peso em apenas um lado/eixo do caminhão que não atendem as exigências para que possam estar circulando pelas rodovias brasileiras, acabam desviando da pesagem por vias urbanas dentro dos bairros de Fazenda Rio Grande, causando transtornos a munícipes que ali residem, pois os caminhões deixam o trânsito lento nesse trecho, o risco de atropelamentos é alto considerando que o tamanho do caminhão necessita de uma abertura maior em curvas podendo até atropelar pedestre que se encontre em esquinas, calçadas são destruídas quando o rodado ultrapassa o limite da rua subindo pelo meio fio, a pavimentação asfáltica realizada pelo Poder Executivo e Secretaria competente do Município acabam sendo destruídas pelo fato de não ter suporte para excessos de peso, os fios de rede de telefonia e até mesmo iluminação pública (rede baixa de iluminação), são arrebatados pela altura das cargas e baús desses caminhões. Considerando que, a Balança está localizada em



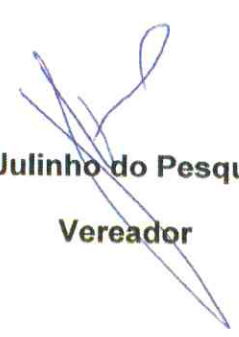
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

um trecho que tem uma entrada para bairros antes e uma saída de bairros logo depois, pode-se dizer que facilita aos condutores a evasão às áreas destinadas a pesagem de veículos.

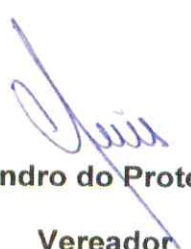
Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.



Luiz Sérgio Claudino - SERJÃO
Vereador



Julinho do Pesque
Vereador



Sandro do Proteção
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL**
Data: 16/03/2023 13:54:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Fabiano Fubá
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná**

REQUERIMENTO nº 063/2023

ASSUNTO: Estudo técnico para verificação da possibilidade do município subsidiar o passe livre para estudantes do ensino superior.

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer e oficiar o Chefe do Poder Executivo Municipal, no que segue:

- Requer seja realizado um estudo técnico para análise da possibilidade do município de Fazenda Rio Grande viabilizar subsídios para o transporte público dos estudantes matriculados em ensino superior.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que é necessário encontrar um meio viável para fornecer um transporte público digno aos estudantes matriculados no ensino superior.

Sabe-se que os municípios possuem incumbência de atuar prioritariamente, nos termos da Constituição Federal, na educação infantil e no ensino fundamental da rede pública de ensino, entretanto, há meios do município apoiar e proporcionar medidas capazes de abranger positivamente também os estudantes de ensino superior, contribuindo e incentivando os estudantes desta municipalidade.

Como alternativa de estudo, há a possibilidade de parcerias entre o município e as empresas de transporte público, a fim de fornecerem passe livre para os



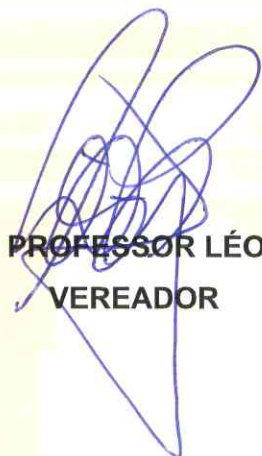
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

município e as empresas de transporte público, a fim de fornecerem passe livre para os estudantes matriculados no ensino superior.

Cientes da importância da pauta em comento, requer seja realizado tal estudo.

Nestes termos, aguardam-se respostas.

16 de março de 2023.



PROFESSOR LÉO
VEREADOR



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 064 /2023

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal e a secretária do Governo, para que através da FazTrans realize um “**estudo técnico**” para implantação de uma travessia elevada na Av. Brasil, em frente ao Ginásio CAIC.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que o vereador que esta subscreve, recebeu a reivindicação do agente da FazTranz o Sr. Schimit, sinalizando que esta região esta muito perigosa para os pedestres, comerciantes locais e principalmente para os pais e alunos da “Escola 26 de Janeiro”. Dependendo do horário torna-se quase impossível à travessia, vez que os motoristas não respeitam a faixa de pedestres.

Assim, visando à segurança dos munícipes que necessitam atravessar esta via, apresento o presente requerimento, caso não seja possível aplicação de uma travessia elevada, por gentileza nos apresente algo que possa facilitar a travessia dos pedestres.

Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 16 de Março de 2023

Carlos Brandão

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 065/2023

O Vereador Julinho do Pesque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

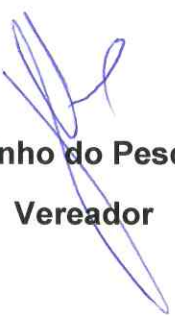
REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao **Presidente do Conresol Prefeito Rafael Greca de Macedo**, para que inclua na pauta na próxima reunião da Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbano (Conresol), a possibilidade de construção de uma ponte no rio Iguaçu, ligando a antiga estrada do aterro sanitário da Caximba ou na Rua Bruno de Almeida para com a Estrada do Areal, transferindo o trajeto de hoje que engloba a BR 116 ate a Avenida Mato Grosso e a portaria da Estre Ambiental.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que com esse mudança causaria a economia de aproximadamente 24 Km por viagem de cada caminhão, aplicando princípios de economicidade praticidade e eficiência na gestão publica podendo trazer uma diminuição na taxa de lixo, não só para os moradores de Fazenda Rio Grande, mas também para região metropolitana, alem disso ira trazer menos problemas de odor para os moradores da Avenida Mato Grosso, nos bairros Santa Terezinha e Estados.

Fazenda Rio Grande, 16 de Março de 2023


Julinho do Pesque
Vereador



REQUERIMENTO N 066/2023

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Competente, envie a essa casa de leis informações referentes aos projetos relacionados a importância da conscientização da sociedade sobre a necessidade de direitos igualitários, inclusão e bem-estar de todos que são acometidos pela Síndrome Down:

- a) Existe algum programa de intervenção precoce, formado por educadores e terapeutas especializados, para oferecer melhor qualidade de vida as pessoas acometidas com a condição genética?
- b) Existe algum planejamento para oferecer a população em geral, principalmente nas escolas, eventos referentes a inclusão?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, por entender a importância da conscientização da população em geral, considerando que Síndrome de Down não é uma doença, e não impede, de maneira nenhuma, que os portadores tenham uma vida social inclusiva. Infelizmente ainda existe muito preconceito em relação as pessoas com Síndrome de Down. Hoje em dia, por lei, todas as crianças que são portadores de Down devem ser matriculadas em escola regular, junto com todas as outras crianças. Na verdade, toda convivência saudável entre amigos e familiares, colegas e sociedade, de maneira atenta a todo tipo de diversidade, é sempre muito enriquecedora.

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2023.


SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO 0067/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente solicite á empresa Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras a informação a seguir:

- Existe algum projeto para a revitalização da horta comunitária que se localiza na rua Cerejeira no bairro Eucaliptos? No qual em baixo passa o gasoduto da tal referida empresa.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento se justifica no intuito de juntamente com o executivo ajudar no desenvolvimento de nosso município, no caso a horta comunitária sabendo de sua grande importância para a comunidade, pois a presença de uma horta comunitária para a comunidade garante às famílias uma alimentação melhor, criando hábitos saudáveis e, consequentemente, uma qualidade de vida melhor. Além desses benefícios, a horta comunitária também pode ser uma fonte de atividade física e de lazer.

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2023



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSO

Data: 16/03/2023 13:47:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 069 /2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Administração, sejam respondidos os seguintes questionamentos a respeito da pavimentação asfáltica que foi concluída em 05/12/2017 na Rua Rio Xingu - Bairro: Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR.

1. Qual foi a empresa licitante que fez a obra?
2. Quais foram os critérios adotados para chegar no valor do rateio da obra ?
3. Por que não houve a notificação antes do início da pavimentação por parte da Prefeitura informando sobre a realização da obra, e que haveria cobrança após seu término?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista a necessidade de respostas sobre as questões acima, pois, a taxa de contribuição de melhoria repassada aos moradores da rua estão com valores exorbitantes, sendo inviável para alguns o pagamento da taxa, afinal não houve notificação para que os mesmos pudessem se programar em relação ao pagamento.

Fazenda Rio Grande, 16 março de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 16/03/2023 15:20:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fabiano de Queiroz Sobral

Vereador

OFÍCIO N° 033/2023

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 003/2023 de 23 de fevereiro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 003/2023 de 23 de fevereiro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil reais), conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 10:39:30
-03'00'

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 003/2023
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil reais), conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil reais), conforme segue:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

15.002.10.301.41.2054-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$967.000,00
00303.00000.01.03.0 Saúde 15% - Exercício Corrente

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil reais), conforme segue:

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.002 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica

10.301.41.2054.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00303.00303.01.02.0 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$483.000,00

10.301.41.2054.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

00303.00303.01.02.0 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$484.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 10:33:47
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2023
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 003/2023, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 967.000,00** (novecentos e sessenta e sete mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 10:34:13
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 03/2023; Súmula: "Abertura de Crédito adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 967.000,00 (NOVEENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS)".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	
Vigência		Início: 02/2023 Fim: 12/2023

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento	(+) 967.000,00		
Suplementa Orçamento (Anulação)	(-) 967.000,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%

Nota Explicativa:

-Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar de apenas de suplementação por anulação de dotação.

- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

Givanildo Francisco Pego

Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº03/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 034/2023

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 004/2023 de 23 de fevereiro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 004/2023 de 23 de fevereiro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 2.575.550,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 10:45:51
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 004/2023
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 2.575.550,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.575.550,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme segue:

36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

36.001 - SM DE CULTURA E TURISMO

36.001.13.392.46.2019-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R\$2.000,00
00000.00000.01.07.0 Recursos Ordinários (Livres)

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001.15.452.48.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$2.500.000,00
00507.00507.99.99.0 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

36.001 - SM DE CULTURA E TURISMO

36.001.13.392.46.2019-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R\$73.550,00
00000.00000.01.07.0 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 2.575.550,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme segue:

36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.001 - SM DE CULTURA

Manutenção do Centro de Artes e Esporte Integrado
13.392.46.2020.33901400000000 - DIÁRIAS-CIVIL
00000.00000.01.07.00.00.1 Recursos Ordinários (Livres) R\$2.000,00

28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

Manutenção do Sistema de Iluminação pública
15.452.48.2039.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
00507.00507.99.99.00.00.1 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF R\$2.500.000,00



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

36.001 - SM DE CULTURA

Manutenção das Atividades da SM de Cultura

13.392.46.2019.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1 Recursos Ordinários (Livres)

R\$15.000,00

13.392.46.2019.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

00000.00000.01.07.00.00.1 Recursos Ordinários (Livres)

R\$10.000,00

13.392.46.2019.33903100000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES

00000.00000.01.07.00.00.1 Recursos Ordinários (Livres)

R\$10.000,00

Manutenção do Centro de Artes e Esporte Integrado

13.392.46.2020.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00000.00000.01.07.00.00.1 Recursos Ordinários (Livres)

R\$9.550,00

37.000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

37.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Taxas de Utilização de Bens Culturais

13.392.46.2225.33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

00000.00000.01.07.00.00.1 Recursos Ordinários (Livres)

R\$29.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891

7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 10:48:28
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 004/2023
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 004/2023, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 2.575.550,00** (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24
10:49:21 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 004/2023; Súmula: "Abertura de Crédito adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.575.550,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil. Quinhentos e cinquenta reais)".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 02/2023		Fim: 12/2023
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2022	2023	2024
Suplementa Orçamento		(+) 2.575.550,00		
Suplementa Orçamento (Anulação)		(-) 2.575.550,00		
TOTAL		0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%	
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%	
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%	
Nota Explicativa:				
-Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar de apenas de suplementação por anulação de dotação.				
- Valor total do Orcamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022				

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

Givanildo Francisco Pego

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº04/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 037/2023

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 005/2023 de 17 de fevereiro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 005/2023 de 17 de fevereiro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.547, de 05 de abril de 2022, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 11:46:10
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 005/2023.
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.547, de 05 de abril de 2022, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal n. 1.547, de 05 de abril de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 4º Os servidores, conforme artigo 3º desta Lei, nomeados a partir da assinatura do termo de adesão do patrocinador com a empresa contratada a gerenciar o fundo de previdência do Município, poderão mediante prévia e expressa opção, aderir às regras do regime de previdência complementar e serem inscritos no plano de benefícios complementares previdenciários, na qualidade de participante patrocinado, desde a data de início do exercício no cargo.

(...).”

Art. 2º Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal n. 1.547, de 05 de abril de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 7º. Ficam os Poderes do Município de Fazenda Rio Grande, autorizados a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública e/ou privada instituída em conformidade com as Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 11:52:18
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005/2023.
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 005/2023, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.547, de 05 de abril de 2022, conforme especifica.

O Executivo Municipal solicita a alteração na Lei nº 1.547/2022, que institui a Previdência Complementar do Município de Fazenda Rio Grande, presando por uma maior competitividade no processo de seleção do fundo que gerenciará a previdência complementar e uma maior clareza de quando e quem entrará na nova previdência. Quando a Lei menciona que só aceita fundos gestores de previdência de natureza pública, acaba restringindo a participação no processo de seleção à pouquíssimas empresas, ferindo o princípio da concorrência, visto que a única empresa de previdência de natureza pública que vem concorrendo nos processos de seleção de Prefeituras Municipais da região é o fundo de previdência criada pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

Sendo assim, o processo de seleção, que já está em andamento, não consegue refinar o que seria o melhor para os servidores que entrarem na previdência complementar, no que tange a rentabilidade, taxas administrativas, governança e transparência. Seguindo a nota técnica 001/2021 da ATRICON (Associação dos membros dos tribunais de contas do Brasil), a seleção da empresa deve contemplar os parâmetros citados acima e como a Lei em apreciação impede um comparativo entre um número razoável de empresas, pedimos as alterações citadas.

Isto posto, solicita-se a apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público, haja vista a pendência da celebração do termo de adesão com a gestora a ser contratada mediante seleção já em andamento.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 11:52:43
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Aster a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal nº 1.547, de 05 de abril de 2022, conforme especifica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Alteração de redação de dispositivos	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;			
- O Presente busca o aperfeiçoamento da Legislação Municipal, atinente ao serviço público			

Fazenda Rio Grande, 16 de Fevereiro de 2023.


Giyanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

GIVANILDO
FRANCISCO
PEGO:01763893936
6

Assinado de forma digital
por GIVANILDO FRANCISCO
PEGO:01763893936
Dados: 2023.02.24 14:36:55
-03'00'

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 001/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Súmula: *“Denomina de QUADRA ESPORTIVA PELEZINHO a quadra situada na Rua Rio Iguaçu em frente ao número 661 – anexo a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, no Bairro Iguaçu, no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1.º Fica denominada de Quadra Esportiva Pelezinho a quadra esportiva situada na Rua Rio Iguaçu em frente ao número, 661 - anexo a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima – Bairro: Iguaçu – Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2.º O Executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação da “Quadra Esportiva Pelezinho”

Art. 3.º O Executivo comunicará as Empresas Públicas e Órgãos interessados as disposições desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2023.

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá**.*



JUSTIFICATIVA

Rodrigo de Oliveira, conhecido carinhosamente como Pelezinho, natural de Curitiba, onde nasceu em 25 de novembro de 1992, filho de Valter de Oliveira e Sirlei Maria de Oliveira.

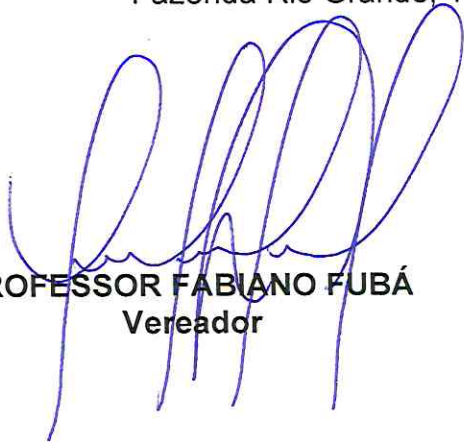
Era um bom desportista e acompanhou a construção da quadra da qual era vizinho, e fez desta, sua segunda casa. Todo o dia estava presente, seja assistindo aos jogos, seja acompanhando o treino da meninada, buscando bolas na rua, quando ainda era uma pequena quadra de futsal a qual deu espaço a ampliação da Escola Nossa Senhora de Fátima.

Importante se faz destacar ao distinguirmos o saudoso Pelezinho com a denominação desta quadra de esporte, reconhecemos o seu esforço, a sua dedicação e indubitável contribuição para o esporte e a formação de atletas, por meio do seu trabalho, que não pode passar despercebido, e que, portanto, buscamos imortalizar com o projeto em tela.

Veio a falecer no dia 30 de janeiro de 2023, em Fazenda Rio Grande, causando grande comoção no seio de sua família e de nossa comunidade e profunda tristeza aos moradores de Fazenda Rio Grande, pela sua irreparável perda.

Esta é, pois, uma forma simples de prestarmos uma homenagem a quem só praticou o bem em sua vida, dando o seu honroso nome a Quadra esportiva situada na Rua Rio Iguaçu em frente ao número,661 - anexo a Escola Municipal Nossa Senhora de Fatima – Bairro: Iguaçu – Fazenda Rio Grande, Paraná.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2023.


PROFESSOR FABIANO FUBÁ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**PROJETO DE LEI N.º 077/2022.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Súmula: “Institui no Município de Fazenda Rio Grande a ampliação das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Esta lei prevê que seja ampliada a quantidade de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência em estacionamentos vinculados à Prefeitura e demais áreas abertas ao público.

§ 1º As vagas definidas neste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, com a garantia de no mínimo 1 (uma) vaga devidamente sinalizada.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **Alexandre Maringá, Luiz Sergio Claudino, Gilmar Petry, Maciel do Dog, Carlos Brandão, Professor Fabiano Fubá, Nani Hammad, Professor Hélio Pereira, Marco Antônio, Alex Padilha, Enfermeiro Zé Carlos, Professor Léo e Sandro do Proteção.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 077/2022.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

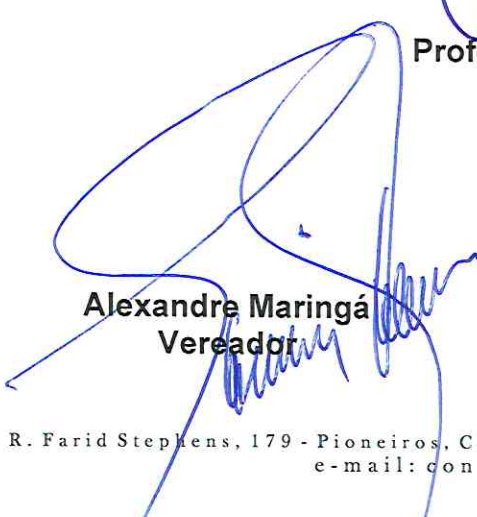
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como finalidade suprir as necessidades dos moradores da cidade, que possuem algum tipo de deficiência e que enfrentam dificuldades em encontrar vagas de estacionamento. Muitas vezes precisam deslocar-se por longos trajetos e assim correm riscos de quedas ou de se atrasar em compromissos.

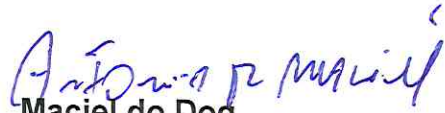
Este projeto, inicialmente, foi da autoria da Vereadora Mirim **Sophia Beatriz Cunha Moreira (Parlamento Jovem)**.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.


Professor Fabiano Fubá
Vereador

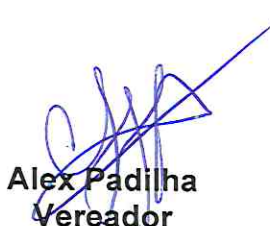

Alexandre Maringá
Vereador

Nani Hammad
Vereadora

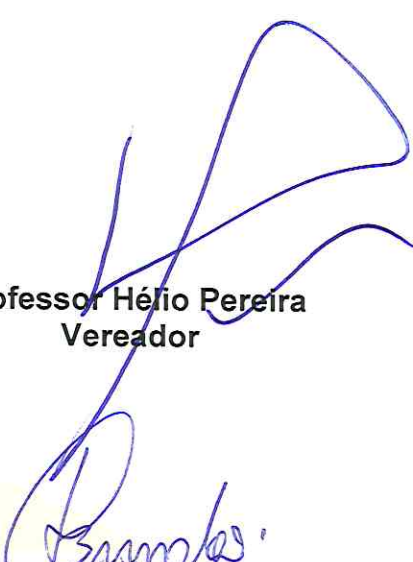

Maciel do Dog
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

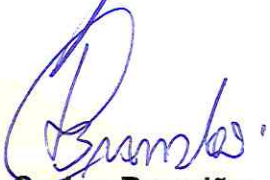

Alex Padilha
Vereador

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

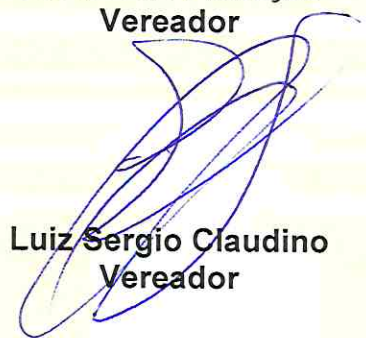

Professor Hélio Pereira
Vereador

Marco Antônio
Vereador

Sandro do Proteção
Vereador


Carlos Brandão
Vereador


Professor Léo
Vereador


Luiz Sergio Claudino
Vereador

Gilmar Petry
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 078/2022.
DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

Súmula: “Dispõe sobre a aplicação de penalidade pecuniária ao cidadão que não higienizar os espaços públicos durante e após o final da obra realizada em sua residência ou estabelecimento comercial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Esta lei prevê a aplicação de penalidade pecuniária ao cidadão que não higienizar os espaços públicos durante e após o final de obra realizada em sua residência ou estabelecimento comercial.

Parágrafo único. O descarte dos resíduos resultante da obra deverá ser realizado em equipamentos destinados a esta finalidade, como caçambas ou similares.

Artigo 2º O descumprimento desta lei implicará as penalidades:

- I** – Advertência por escrito na primeira autuação;
- II** – Multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **Alexandre Maringá, Luiz Sergio Claudino, Gilmar Petry, Maciel do Dog, Carlos Brandão, Professor Fabiano Fubá, Nani Hammad, Professor Hélio Pereira, Marco Antônio, Alex Padilha, Enfermeiro Zé Carlos, Professor Léo e Sandro do Proteção.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**PROJETO DE LEI N.º 079/2022.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Súmula: “Institui no Município de Fazenda Rio Grande a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Os veículos de transporte coletivo devem inserir nas placas de assentos preferenciais o símbolo de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o prestador de serviços públicos às penalidades:

- I - Advertência por escrito na primeira autuação;
- II - Multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Artigo 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **Alexandre Maringá, Luiz Sergio Claudino, Gilmar Petry, Maciel do Dog, Carlos Brandão, Professor Fabiano Fubá, Nani Hammad, Professor Hélio Pereira, Marco Antônio, Alex Padilha, Enfermeiro Zé Carlos, Professor Léo e Sandro do Proteção.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N.º 079/2022.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta lei, pois a Lei Berenice Piana (12.764/2012), que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista equipara o autista à pessoa com deficiência (PcD) "para todos os efeitos legais". Em dezembro deste ano, a legislação federal completará 10 anos em vigor. No entanto, como o TEA é um distúrbio neurológico, cujo diagnóstico não possui sintomas físicos oficiais, o projeto defende a necessidade de políticas públicas ampliarem a conscientização da sociedade para que ocorra a efetivação de direitos.

Este projeto, inicialmente, foi de autoria do Vereador Mirim **Antônio Gabriel de Oliveira (Parlamento Jovem)**.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2022.


Alexandre Maringá
Vereador


Professor Fabiano Fubá
Vereador


Nani Hammad
Vereadora


Maciel do Dog
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR


Alex Padilha
Vereador

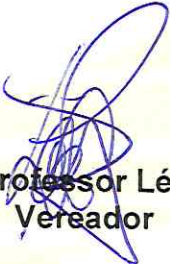
Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

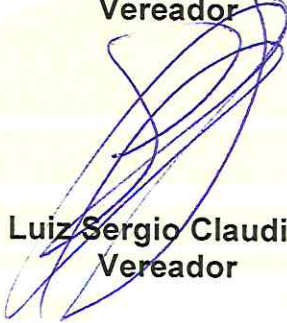

Professor Hélio Pereira
Vereador

Marco Antônio
Vereador

Sandro do Proteção
Vereador


Carlos Brandão
Vereador


Professor Léo
Vereador


Luiz Sérgio Claudino
Vereador

Gilmar Petry
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: “Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam incluído na estrutura administrativa do quadro permanente de pessoal do Grupo Fundamental da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010:

I – 06 (seis) cargos de "Agente de Serviços";

Art. 2º Fica alterada a Tabela I da Lei Complementar nº 37, de 16 de junho de 2010, nos termos das disposições acima, na forma como seguem anexas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar de Autoria da Mesa Diretiva



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

Considerando à demanda crescente dos trabalhos efetuados pela Câmara de Vereadores, em razão do crescimento populacional do município, bem como a ampliação do prédio do legislativo, aumentou-se a quantidade de pessoas circulando nesta dependência, visando assim, conferir maior praticidade aos serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas internas e externas faz-se necessário o aumento de vagas para o cargo de agente de serviços.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
Dados: 2023.02.16 13:24:44
+03'00'

Sandro do Proteção
Presidente

Serjão
1º Vice-Presidente

Carlos Brandão
2º Vice-Presidente

Professor Léo
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 16/02/2023 13:51:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Enfermeiro Zé Carlos
2º Secretário



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE/PR

URGENTE - CASSAÇÃO MANDATO VEREADOR

COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL EM FAZENDA RIO GRANDE, partido político, inscrito sob o CNPJ nº 09.639.569/0001-76, com sede em Travessa Isabel, nº 183, Nações, Fazenda Rio Grande, representado por seu presidente **RUBENS VAZ MOREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito com CPF nº 112.974.208-37 com endereço comercial na mesma localidade citada vem por intermédio de seus advogados Dr. Thiago Acirole Guimarães, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR nº 89.124, ambos com endereço onde recebem as notificações à Rua Marechal Deodoro, nº 503, Centro, Curitiba/PR, SL. 1906, CEP 80.020-320, com endereço eletrônico e-mail thiago@scholzeaguimaraes.com.br vem propor:

REPRESENTAÇÃO DE PERDA DO MANDATO POR QUEBRA DE DECORO
PARLAMENTAR.

em face de **ALEX SANDRO JOSÉ PADILHA GONÇALVES**, vereador da cidade de Fazenda Rio Grande, brasileiro, inscrito com o CPF nº 065.166.849-28, e com RG nº 10418616, podendo ser encontrado legislativo municipal na rua Farid Stephens, nº 179, Pioneiros, Fazenda Rio Grande, gabinete nº 06 pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.





SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

O denunciado é vereador na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, e durante o seu período inteiro de mandato vive cercado de polêmicas, das mais sérias até outras sem tanta expressividade.

É fato Excelência, que a partir do momento em que qualquer pessoa é empossada ao cargo eletivo de Vereador de uma cidade, este deve ter a plena consciência que suas atitudes a partir desse momento devem ser pautadas, na moralidade, ética e decoro parlamentar.

A envergadura do cargo exige tais posturas, incessantes independente de estar no exercício da função plenamente, ou ainda em momentos que não esteja prestando o serviço para qual foi eleito pela população.

É importante citar ainda, que ao ser empossado como vereador a pessoa não é vereador apenas quando está ali na casa de leis exercendo seu mandato. O vereador é o representante da população durante toda legislatura, independente de onde esteja.

Nesse interim, o decoro parlamentar vem trazer preceitos importantes que pauta a vida de todo cidadão em exercício da vereança, durante o exercício efetivo ou não de suas funções.

Após essas breves considerações, vamos adentrar ao cerne de nossa análise sobre o Denunciado que reiteradamente vem descumprindo com os preceitos básicos exigidos de qualquer vereador.

Em suma, o Denunciado vem praticando com certa frequência atos totalmente em desacordo com o decoro parlamentar.

21



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

Cita-se inicialmente as postagens realizadas em sua rede social instagram, no story, em que o Denunciado faz forte apologia ao conteúdo sexual e depredação a imagem das mulheres.

Na famigerada postagem é possível analisar o total desprezo que o Parlamentar Denunciado tem pelas figuras femininas, insinuando que as mulheres buscam um relacionamento baseado no interesse financeiro.

É cristalino na postagem que o Denunciado realiza uma objetificação do sexo feminino ao dar a entender que aquela moça que o acompanhava "falou que queria minha prata batendo na cara dela, agora está ali desmaiada" reproduzindo as palavras do próprio Parlamentar.

Toda a postagem ainda é seguida de uma música extremamente voltada para a objetificação das mulheres, fazendo com que olhe a postagem tenha o entendimento de que as mulheres são apenas objetos sexuais dos homens, e que ainda elas estão em busca de dinheiro, fama ao escolherem se relacionar com um homem.

As mulheres de Fazenda Rio Grande foram submetidas a uma violência explícita por parte de um Parlamentar da casa de leis municipal, ao serem consideradas pelo referido Vereador como "interesseiras", "vulgares" e que merecem serem usadas como objeto sexual pelos homens.

É ainda de se impressionar a letra da música que toca ao fundo da postagem, uma música, com o ritmo funk de nome "mel e skunk", da letra que passamos a transcrever na íntegra:

"E no meu beck eu vou passar mel e skunk

E a bandida eu vou leva no rasante





SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

Vai conhecer o lado bom da vida

Royal Salute no gelo tá uma delícia

Ela gosta que a prata bata na sua cara

Morde os beijo e faz cara de safada

No bom de traço eu vou dar uma lacrada

Rabisca o meu corpo ela vai fica apaixonada

Mão no volante eu estico e ela passa marcha

Sou menorzão, mas bom de fuga não tá
acostumada

Pede pra parar, mas não vai moiar ela é
habilitada

Não pousa em nós tá tudo certo então abre
alas

Olha no olho, diz que ama e dar um sorriso

Não tô de touca nessa vida escutei muito isso

Esquece quem te esqueceu por que se tá comigo

Como se sente ao entrar no modelo esportivo

E no meu beck eu vou passar mel e skunk



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

E a bandida eu vou levar no rasante
Vai conhecer o lado bom da vida
Royal Salute no gelo tá uma delícia
Gosta de aventura e de adrenalina
Quer se envolver na minha vida bandida".

A título de esclarecimento "Skunk" é conhecido popularmente no submundo das drogas, como uma "supermaconha", sendo uma droga mais potente.

É importante destacar Excelências, que o Ilustre Parlamentar Denunciado está fazendo apologia explícita ao uso de drogas explícitas, que destroem milhares de vidas jovens em nosso país.

Em ato contínuo é fundamental destacar que a postagem do Ilustre Vereador estava na rede mundial de computadores disponível para qualquer pessoa acessar, ou seja, mulheres, meninas, crianças, adolescentes que enxergam em um representante do povo, um espelho a ser seguido.

Ora Excelência, é imperioso ainda destacar que existem diversas políticas públicas para reduzir a utilização de drogas, para resgatar pessoas nessas condições, e em total contradição UM REPRESENTANTE ELEITO PELO POVO, PASSA A FAZER APOLOGIA DIRETA AO USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES.

Aqui deixamos uma reflexão importante para todos os pares desta casa, a música acima citada poderia ser tocada em uma sessão solene desta casa????

A cena mostrada pelo Vereador Denunciado, é forte e tem um significado para ele, que busca se mostrar aos demais como um "INDIVÍDUO CAPAZ DE SUBJUGAR AS MULHERES", ainda que através da violência.



SCHOLZE & GUIMARÃES
ADVOCADOS



Tal imagem acima colacionada, que será ainda anexa o vídeo com a postagem completa, por si só já demonstra a

RA



SCHOLZE & GUIMARÃES

ABVGGADOS

incapacidade do Vereador Denunciado de exercer o mandato em cumprimento aos preceitos básicos do decoro parlamentar.

Porém, os fatos não acabam por aí, e muito menos as postagens, ofensivas, misóginas e machistas proferidas pelo representante do povo de Fazenda Rio Grande.

Em uma postagem na sequência, o Vereador continua com suas ofensas gratuitas ao sexo feminino, como alguém que tivesse uma profunda marca/trauma com o sexo oposto, e busca subjugar para uma mostra de força e poder.

Nessa postagem o referido Denunciado aparece ao lado de uma estátua que representa a Sereia Janaína, filha de Iemanjá, que tem o significado religioso, e que os pescadores devotos acreditam que são protegidos pela Sereia Janaína.

Contudo o vereador Denunciado, em um ato nojento e ridículo de vilipêndio à religião e as mulheres, tira uma foto segurando um dos seios da estátua com o seguinte dizer: "tive que pegar kkkk bem firminho".

As palavras do Ilustre Vereados estão relacionadas aos seios da estátua, que segundo o próprio este ficou com vontade de pegar pois estes eram bem firmes.

Mais uma vez o vereador Denunciado objetifica as mulheres, como se estas fossem de propriedade de qualquer homem e que as partes íntimas destas servem apenas e exclusivamente para o deleite masculino.

Sem contar o fato de o Denunciado estar vilipendiando um ícone religioso e zombando dos seguidores desta religião, ao atribuir aquela imagem sagrada para alguns, como um seio "bem firminho", nas palavras do Vereador.



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS



Ora é inaceitável que o Vereador Denunciado continue exercendo o seu mandato normalmente, após incitar o uso de



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

substâncias entorpecentes proibidas, incitar o uso da violência contra as mulheres, além de tratar as mulheres como objeto sexuais, inferiorizadas e que ele domina, vilipendiar um ícone religioso ao praticar "atos libidinosos com uma estátua".

É público e notório Excelências que o Vereador foi alvo recente de inúmeras matérias jornalísticas destacando o comportamento nada republicano ou em total falta de decoro parlamentar do Vereador.

Os links das matérias que seguem, demonstram que os olhos da sociedade está apontado para a Câmara de Vereadores desta cidade, vejamos:

<http://www.carlosmoraestv.com.br/alex-padilha-vereador-de-fazenda-rio-grande-pode-ser-cassado-por-um-serie-de-acusacoes>

<https://blogdotupan.com.br/2023/03/09/alex-padilha-vereador-de-fazenda-rio-grande-e-acusado-de-crimes/>

A impunidade destes atos passará a mensagem de que TODOS OS VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE/PR SÃO PARTÍCIPES DESTES ATOS E IDEIAS DIVULGADOS POR ESTE INDÍVIDUO (DENUNCIADO).

A Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, deve ter uma posição firme e que demonstre para a sociedade desta brilhante cidade, que tais atitudes são inaceitáveis por um representante desta casa.

Imprescindível ainda é citar os diversos processos judiciais que o Vereador Denunciado responde na seara criminal, que vão desde homicídio até assédio sexual contra uma menor de 14 anos.

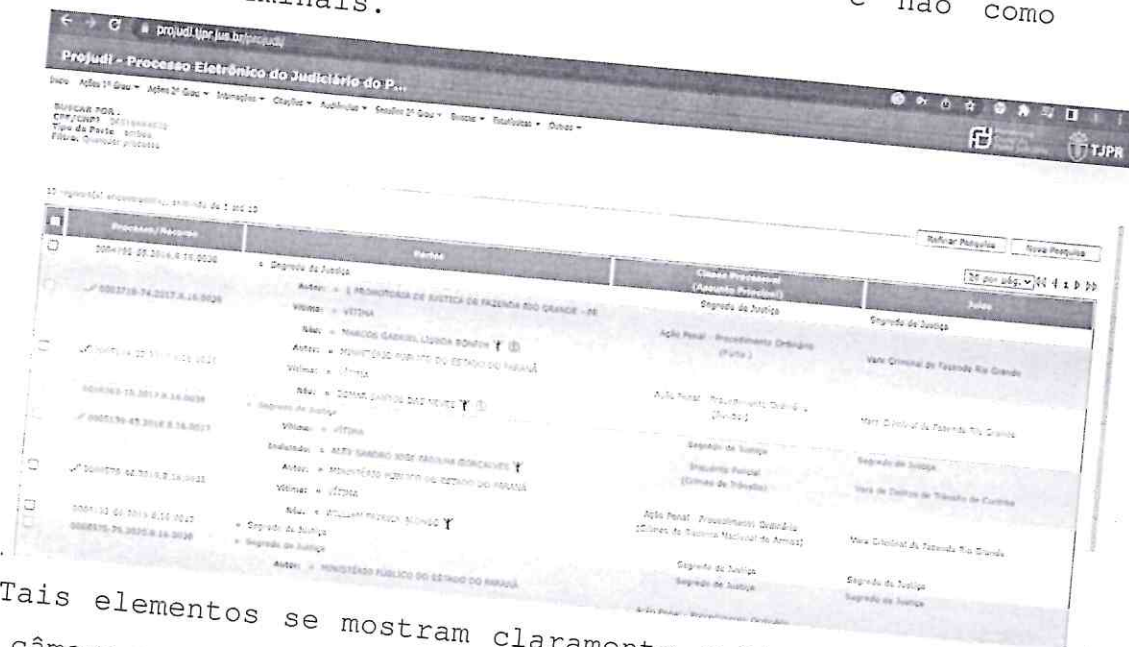
Ao se olhar para a vida deste Vereador, a sociedade de Fazenda Rio Grande se sente envergonhada e com um



SCHOLZE & GUIMARÃES
ADVOGADOS

representante que não tem condições de representar esta cidade.

A ficha criminal do Denunciado, é popularmente conhecida entre a sociedade como "capivara" e não como antecedentes criminais.



Tais elementos se mostram claramente suficientes para que a câmara possa decidir pela quebra do decoro parlamentar e consequentemente cassar o mandato do vereador.

Por fim e não menos importante é necessário tratar da acusação sofrida pelo Vereador de assediar uma menina menor de 14 (quatorze) anos e querer sair com a garota.

Ora, segundo as denúncias o Denunciado passou a trocar mensagem com a menor, e constantemente querer buscar a menina para sair com ele, no intuito de praticar os mais terríveis atos libidinosos com uma incapaz.

Essa narrativa, foi divulgada pelos jornais locais com a notícia de que os pais da garota tiveram que ir a delegacia prestar queixa, pois o assédio somente aumentava, vejamos:

<https://informativofazenda.blogspot.com/2022/08/vereador-alex-padilha-de-frg-e-acusado.html>



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOCADOS

É inadmissível as condutas praticadas por este representante do legislativo municipal, e as leis e regimento interno vedam a presente conduta, trazendo mecanismos para cessar com tais fatos.

2. DO DIREITO

O decreto 201/67 regulamenta os processos de cassação no âmbito municipal, tanto os fatos que podem ser imputados na responsabilidade, quanto no procedimento geral a ser seguido em tais casos.

O art. 7º do Decreto 201/67, dispõe sobre em quais casos a Câmara poderá cassar o mandato do vereador, *in verbis*:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

No caso em tela, está demonstrado de forma clara que o Denunciado agiu de maneira totalmente incompatível com a dignidade e faltou com o decoro em sua conduta pública, podendo ser enumerado diversos atos.

O próprio artigo citado acima, determina que o rito a ser seguido deverá ser o do artigo 5º da mesma lei, que determina o seguinte:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Ora, a partir do momento da denúncia contra um vereador o decreto determina que na sessão seguinte ao recebimento da denúncia, o presidente da Câmara deve determinar a leitura e consultar a casa sobre o seu recebimento ou não.

Nesse interim destaca-se o Regimento Interno da Câmara de Fazenda Rio Grande que dispõe quem são os competentes para pedir e/ou fazer a denúncia contra um membro, vejamos:

Art. 123. O processo de cassação será iniciado:

I- Por denúncia escrita da infração, feita por partido político legalmente constituído (grifei).

Nesse sentido, o partido Liberal de Fazenda Rio Grande está legalmente constituído nesta comarca, e apto para realizar a denúncia contra o Ilustre Vereador.



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOGADOS

Importante destacar que a legislação não permite ao presidente da casa interpretação com relação a levar a matéria ao plenário, e esta deve ser feita na primeira sessão após o recebimento e protocolo da denúncia.

A partir da aceitação da denúncia, se formará a comissão processante e passará a julgar com todo e amplo direito de defesa os atos praticados pelo vereador denunciado.

Art. 5º (....)

II - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



SCHOLZE & GUIMARÃES

ADVOCADOS

Após o recebimento da denúncia pelo plenário, deverá ser constituída a comissão parlamentar para julgar o caso, com amplo direito de defesa, vejamos:

Art. 5(.....):

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Vem então requerer Excelência, que a presente denúncia seja recebida, processada e QUE EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º, II, DO DECRETO 201/67 SEJA LEVADA AO PLENÁRIO NA PRIMEIRA SESSÃO PARA APRECIÇÃO da casa sobre o seu recebimento.

Sendo recebida a denúncia, que seja determinada a formação da comissão parlamentar com o número de 3 (três) vereadores para opinar sobre o provimento do pedido, e



SCHOLZE & GUIMARÃES
ADVOGADOS

posteriormente levado ao plenário para a decisão dos pares sobre a cassação.

3. DOS PEDIDOS

Ex positis requer:

- a. O acolhimento, e processamento da presente denúncia para:
- b. Que na primeira sessão após o recebimento da denúncia, o presidente leve esta ao plenário para que seja lida e votada pelos vereadores sobre o seu recebimento, nos termos do art. 5º II do Decreto 201/67;
- c. Em sendo aceito a denúncia, que na mesma sessão seja formada a comissão parlamentar composta por três vereadores desimpedidos, e sorteados para tal;
- d. Concedido o amplo direito de defesa nos termos legais, que após a conclusão dos trabalhos da comissão, o relatório final seja levado para apreciação do plenário da casa sobre a cassação do Denunciado;
- e. Que as notificações sejam publicadas no nome do patrono Dr. Thiago Aciole Guimarães, OAB/PR 89.124.

Termos em que pede deferimento.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2023.

ANA CLARA SCHOLZE GUIMARÃES
Advogada
OAB/PR 89.125

THIAGO ACIOLE GUIMARÃES
Advogado
OAB/PR 89.124


COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL DA FAZENDA RIO GRANDE
REPRESENTADO POR RUBENS VAZ MOREIRA CPF:112.974.208-37